APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/11/2012
Presidente

PAÇO MUNICIPAL
Osvaldo José Vieira

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Caçu/GO para o exercício de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R$ 42.048.168,73 (quarenta e dois milhões, quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2013 estima a receita de R$ 42.048.168,73 (quarenta e dois milhões, quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.647.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), em R$ 23.976.268,73 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) a despesa da Prefeitura Municipal e em R$ 16.424.900,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos reais) as transferências financeiras ao FMAS, FMS, IMPAS, FMH, FUNDEB, FMMA e FMSP.

§1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	**42.048.168,73**
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.345.578,74
RECEITA PATRIMONIAL	420.030,56
RECEITA DE SERVIÇOS	296.447.69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.207,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	5.886.654,67

II – RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	**700.000.00**

III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS	**1.877.000,00**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.877.000,00**
RECEIT DE CONTRIBUIÇÕES	**1.877.000,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**- 1.912.750,00**
TOTAL	**42.048.168,73**

§2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.647.000,00

01.00 – PODER EXECUTIVO	23.969.268,73
TOTAL	**25.616.268.73**

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	4.000.000,00
05.00 – F. M.S	8.513.200,00
07.00 - CAÇUPREV	2.081.200,00
08.00 - FMAS	905.000,00
09.00 - FMMA	270.000,00
10.00 – FMH	405.000,00
11.01 - FMSP	257.500,00
TOTAL	**16.431.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.647.000,00
01.11 – SECRETARIA DE SAUDE	7.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	908.800,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.068.200,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.256.000,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	232.400,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6.608.600,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA DESPORTO E LAZER	371.900,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.039.593,73
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	179.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	108.800,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.787.075,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.920.300,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	151.200,00
01.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.400,00
TOTAL	**25.616.268,73**

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	4.000.000,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	8.513.200,00
06.02 – FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	905.000,00
07.01 – CAÇUPREV	2.081.200,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	270.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	405.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	257.500,00

TOTAL	**16.431.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**42.048.168,73**

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	1.647.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.308.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.233.675,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.569.400,00
10 – SAUDE	7.000,00
12 – EDUCAÇÃO	6.828.600,00
13 – CULTURA	221.400,00
15 – URBANISMO	4.884.793,73
16 – HABITAÇÃO	950.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	108.800,00
20 – AGRICULTURA	232.400,00
22 – INDÚSTRIA	67.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	112.000,00
26 – TRANSPORTE	1.920.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	194.900,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**25.616.268,73**
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAÇUPREV	2.081.200,00
10 – SAÚDE – FMS	8.513.200,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	880.000,00
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEF	4.000.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	270.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	405.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	275.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**16.424.900,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**42.041.168,73**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo Único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 5º. O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.
Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
Art. 6º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 9º. Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.
Art. 10. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.
Art. 11. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.
Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, ~~29~~ 31 de agosto de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 041, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências.

Conforme previsão constitucional, artigo 165, inciso III, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição de lei para execução do orçamento do município anualmente. Também, é a previsão do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição da lei em anexo. Assim, respeitando os ditames constitucionais e da Lei Orgânica, é que se promove o presente projeto, estimando a receita e fixando a despesa do município de Caçu, devidamente desmembrados, conforme quadros anexos para apreciação desta colenda Câmara.

Importante ressaltar que está o Poder Executivo Municipal a cumprir com as exigências do TCM de Goiás, respeitando as previsões contidas na Instrução Normativa nº. 007/08, especialmente, no tocante ao prazo de protocolo do projeto.

Ainda mais, há que se ressaltar que o presente projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00), bem como com a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA em vigor.

E observando as disposições transcritas nos artigos 179 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, deverá o presente projeto tramitar seguindo tais diretrizes, como forma legal que tem que ser.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 29 de agosto de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 025547
Fls.: 01 v Livro: 002
Data 31/08/12 Hora: 14:45
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 48/2012, de 31/08/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre estimação da Receita e fixação da Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências. A principal obrigação desta Relatoria diz respeito à observância da matéria quanto à comungação desta para com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência. Após a devida confrontação da matéria com as acima citadas leis, foi possível notar a perfeita consonância do Projeto de Lei para com as normas vigentes, assim como a matéria em estudo atende ao que determina a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal nº 4.320/64. Para melhor adequar a matéria às realidades do Município de Caçu no exercício seguinte, foi proposta a presente Emenda Modificativa, a qual deve ser respeitada para que a matéria se torne economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto e uma vez respeitada a **Emenda Modificativa** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Vereador João Franco Coelho
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/11/2012
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025551
Fls.: 01 Livro: 002
Data 30/10/12 Hora: 8:40
Assinatura

Projeto de Lei nº 48/2012, de 31/08/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2013, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /2012.

Altera os incisos I, III e V, do artigo 2º, e os anexos 2, 4, 5, 6, 9 e o QDD – Quadro Demonstrativo de Despesa, do Projeto de Lei nº 48, de 31 de agosto de 2012.

Art. 1º. Os incisos I, III e V, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 48, de 31 de agosto de 2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 2º .....
§ 1º .....
§ 2 .....
I - .....
02.0 – PODER LEGISLATIVO 1.968,000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO 23.648.268,73
II - .....
III - .....
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL 1.968.000,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA 500.000,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 6.450.993,73
IV - .....
V - .....
01 – LEGISLATIVA 1.968.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO 4.720.000,00
20 – AGRICULTURA ..... 500.000,00"

Art. 2º. O QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas, do Projeto de Lei nº 48, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do quadro abaixo:

02 - PODER LEGISLATIVO

0201 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0001 – PROGRAMA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

01.301.0001.1-001 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

20130256 449051 (100) – Obras e Instalações	R$..... 300.000,00
20130257 449052 (100) – Equipamentos e Material Permanente	R$.....30.000,00
	330.000,00

01 301 - ATENÇÃO BÁSICA

01 301 0100 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 301 0100 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

20130258 319009 (100) Salário Família.....	R$ 4.000,00
20130259 319011 (100) Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$ 1.121.000,00
20130260 319013 (100) Obrigações Patronais.....	R$ 150.000,00
20130261 319034 (100) Outras despesas de Pessoal - Terceirização.....	R$ 10.000,00
20130262 319113 (100) OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R$ 40.000,00
20130263 335041 (100) Contribuições	R$ 3.000,00
20130264 339014 (100) Diárias - Civil.....	R$ 20.000,00
20130265 339030 (100) Material de Consumo.....	R$ 40.000,00
20130266 339036 (100) Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R$ 10.000,00
20130267 339039 (100) Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$ 240.000,00
	R$ 1.638.000,00

TOTAL DA UNIDADE.....

R$ 1.968.000,00

01 – PODER EXECUTIVO

0154 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

20 606 – EXTENSÃO RURAL

20 606 0503 – GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 0503 2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

20130048 319009 (100) Salário Família	R$	1.400,00
20130049 319011 (100) Venc. E Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	161.000,00
20130050 339014 (100) Diárias – Civil.....	R$	5.600,00
20130051 339030 (100) Material de Consumo.....	R$	25.200,00
20130052 339036 (100) Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R$	1.400,00
20130053 339039 (100) Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	8.400,00
20130054 339041 (100) Contribuições.....	R$	1.400,00
20130055 449052 (100) Equipamentos e Material Permenente.....	R$	1.400,00
	R$	205.800,00

20 606 0503 2108 APOIO AO PEQUENO E MINI PRODUTOR RURAL

20130056 339030 (100) Material de Consumo.....	R$	200.000,00
20130057 339036 (100) Outros Serviços de Terceiros – PF.....	R$	40.000,00
20130058 339039 (100) Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	54.200,00
		294.200,00
TOTAL DA UNIDADE.....	R$	500.000,00

01 - PODER EXECUTIVO

0157 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0501 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0501 1205 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

20130130 449051 (100) Obras e Instalações.....	R$.	160.800,00
20130131 449061 (100) Aquisição de Imóveis.....	R$.	175.000,00
	R$.	335.800,00

TOTAL DA UNIDADE..... R$. 6.450.993,73"

Art. 3º. Os demais anexos do Projeto de Lei nº 48, de 31 de agosto de 2012, devem ser adequados às mudanças ocorridas no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Vereador **João Franco Coelho**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz se necessária para ampliar as dotações orçamentárias do Poder Legislativo – Câmara Municipal, e do Poder Executivo – Secretaria da Agricultura, sendo que para a cobertura das ampliações citadas foi diminuída a dotação orçamentária do Poder Executivo – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Para a completa adequação do Orçamento às modificações pretendidas nesta Emenda Modificativa, apresentou-se o quadro constante da matéria, devendo, o Chefe do Poder Executivo, após a sanção da matéria, determinar a adequação dos demais anexos do Orçamento ao quadro constante desta Emenda.

Peço o apoio dos demais colegas na aprovação da presente matéria.